

PROJETO DE LEI N.º 4368, DE 2012  
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº

**TEXTO**

O § 1º art. 20 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

20.....

.

.....

.....

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando dois turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, **para situações específicas.**

.....

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

As particularidades da atuação não se dão em função de áreas, mas em virtude de situações específicas que se apresentem e que possam exigir as condições previstas de flexibilização do regime de 40 horas.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2012

Deputado Esperidião Amin

PP/SC